

**LEI Nº. 5.637 DE 13/08/2015**

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei nº. 5.474/2014) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei nº. 5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, com a seguinte classificação institucional:

**I)**

Órgão 17: Fundo Municipal de Saúde

Unidade 17.01: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Subfunção 302: Assistência hospitalar e ambulatorial

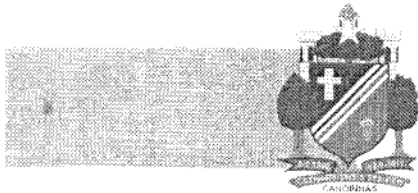
Programa 8: Saúde de qualidade aos Canoinhenses

Atividade 2.060 – Ações de média e alta complexidade

3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas ..... 70.000,00

Recursos 23853 – Rec. SAMU – SUS União

**Art. 2º.** Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado utilizar os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, observando a arrecadação do exercício de 2014 e a tendência de arrecadação do exercício de 2015, conforme tabela a seguir:



### Demonstrativo do provável excesso de arrecadação

Recurso	Valor orçado em 2015 (A) + Excessos abertos em 2015	Estimativa de Arrecadação para 2015, conforme a tendência do exercício (B)	Provável Excesso de Arrecadação (C=B-A)
23853	176.000,00	246.000,00	70.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>


Fonte: SMAFO/2015

**Art. 3°.** As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

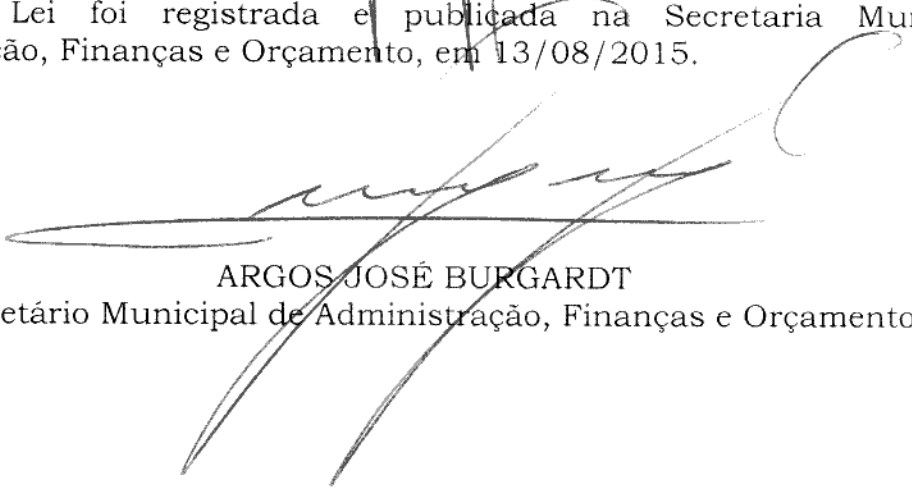
**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°.** Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 13 de agosto de 2015.

  
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 13/08/2015.

  
ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento